

RESOLUÇÃO CA Nº 011/2017

Fixa os valores das refeições servidas pelo Restaurante Universitário.

CONSIDERANDO a necessidade de reajustes dos valores das refeições do Restaurante Universitário;

CONSIDERANDO o Artigo 2º da Resolução CA nº 002/2016 que estabelece critérios de reajustes de valores e, os apontamentos contidos no processo nº 24.519/2016;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução CA nº 22/2004, que regulamenta os serviços prestados pelo Restaurante Universitário;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor das refeições praticados pelo Restaurante Universitário e suas categorias passam a ser os constantes do Anexo I:

Parágrafo único. Os discentes e servidores (docentes e técnicos) que atuarem como prestadores de serviço voluntário interno se submeterão aos valores das refeições referente à categoria de origem.

Art. 2º Os valores fixados no Anexo I desta Resolução serão reajustados anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice de reajuste aplicado na data base dos servidores no ano anterior ou o índice de custos apurados pela Administração da UEL.

§1º Os valores finais serão arredondados na última casa (centavos) para facilitar a disponibilidade de troco (de 0,01 a 0,05 para 0,00; de 0,06 a 0,09 para 0,10).

§2º Caberá ao SEBEC com antecedência mínima de 60 dias do término do ano em curso, solicitar o reajuste dos valores constantes no Anexo I desta resolução.

§3º A solicitação de reajuste de valores deverá ser submetida a PROPLAN, para que efetue os cálculos necessários para posterior encaminhamentos para aprovação deste Conselho de Administração.

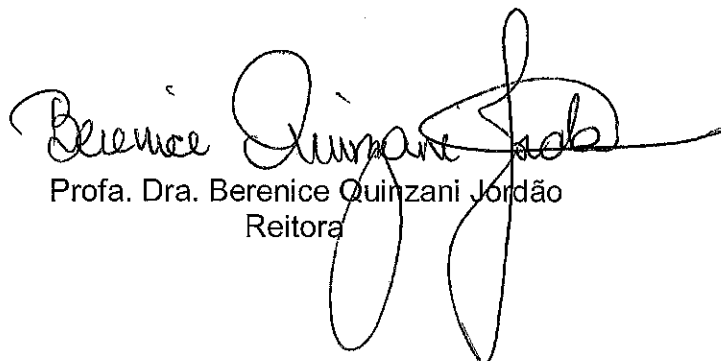
Art. 3º Todos os atendimentos das categorias fixadas nesta Resolução, deverão submeter-se aos critérios estabelecidos pela Resolução CA nº 22/2004.



Art. 4º Os casos omissos deverão ser submetidos para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas naquela data as disposições em contrário, em especial, a Resolução CA nº 002/2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de março de 2017.


Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

ANEXO I

GRUPO I	
<i>Categoria de Comensais</i>	<i>Valor em R\$</i>
Alunos da Moradia Estudantil	1,00
Servidores com salário fixo até 3,47 MSUEL	2,70
Servidores com salário fixo de 3,47 a 5,21 MSUEL	4,70
Demais Alunos (Graduação e Pós-Graduação)	4,70
Servidores com salário fixo de 5,21 a 6,94 MSUEL	6,30
Servidores com salário fixo superior a 6,94 MSUEL	8,30
GRUPO II	
Usuários com atividade na Instituição como: colaborador, pesquisador visitante, membro de projetos institucionais, servidores públicos a serviço na Instituição, professores sênior	8,30
Participantes de Eventos promovidos pela UEL:	
. Alunos externos (50% do valor de visitante)	7,50
. Outros participantes externos	8,30
Prestadores de Serviços Voluntários (comunidade externa)	2,70
Alunos do Colégio de Aplicação - Campus (filhos de servidores da UEL)**	
Bolsistas IC Junior	2,70
Crianças Visitantes:	
De 5 a-14 anos	8,30
Adolescente Aprendiz	2,70
Servidores Públicos de outros Órgãos em visita a UEL	8,30
Categoria Visitante	15,00

* MSUEL – Menor salário da UEL –

** Os servidores que tenham filhos que estudam no Colégio de Aplicação do Campus, interessados nesta situação devem protocolar processo no SEBEC

